



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Terça-feira • 23 de Março de 2021 • Ano • Nº 3291

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 030, de 22 de março de 2021** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 030, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado nº 2.455/2021, com efeitos até 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragogipana;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o **funcionamento** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do Município de Maragogipe, no período de **23 a 31 de março de 2021**, até às 17:00 horas.

**Art. 2º** - No período de **23 a 31 de março de 2021**, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS** funcionarão de acordo com os horários a seguir determinados:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) Supermercados, padarias e outros comércios de gêneros alimentícios, até 17:00 horas;
- b) Restaurantes e lanchonetes, até 17:00 horas, devendo disponibilizar álcool em gel, luvas para acesso ao buffet e disposição das mesas com distância mínima de um metro e meio;
- c) Feira livre, até 12:00 horas;
- d) Agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, até 17:00 horas;
- e) Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e laboratórios de análises clínicas, até 17:00 horas;
- f) Clínicas veterinárias, pet shops e comércios de produtos agropecuários e de medicamentos veterinários, até 17:00 horas, sendo proibido o banho e tosa de animais;
- g) Farmácias, funerárias e postos de combustíveis, com funcionamento livre;
- h) Cartórios extrajudiciais, em horário determinado pelo CNJ e TJBA;
- i) Provedores de internet, serviços de telecomunicações, credenciados COELBA e escritório da EMBASA, até 14:00 horas;
- j) Escritórios de advocacia e de contabilidade, até 17:00 horas;
- k) Entregas em domicílio (delivery) de alimentos, gás, água mineral e medicamentos, bebidas que poderão funcionar até 21:00 horas.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, depósitos de bebidas, pizzarias, hamburguerias e congêneres só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 21:00 h.

**Art. 3º** - Fica determinado o **FECHAMENTO** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do Município de Maragogipe, **das 17:00 horas do dia 26 de março às 05:00 horas do dia 29 de março de 2021**.

**Art. 4º** - No período acima mencionado (**17:00 horas do dia 26 de março às 05:00 horas do dia 29 de março de 2021**), apenas poderão funcionar os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS**, assim considerados:

- a) Supermercados, padarias e outros comércios de gêneros alimentícios, até 17:00 horas;
- b) Restaurantes e lanchonetes, até 13:00 horas, devendo disponibilizar álcool em gel, luvas para acesso ao buffet e disposição das mesas com distância mínima de um metro e meio;
- c) Feira livre, até 12:00 horas;
- d) Agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, até 12:00 horas;
- e) Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e laboratórios de análises clínicas, até 12:00 horas;
- f) Clínicas veterinárias, pet shops e comércios de produtos agropecuários e de medicamentos veterinários, até 12:00 horas, sendo proibido o banho e tosa de animais;
- g) Farmácias, funerárias e postos de combustíveis, com funcionamento livre;
- h) Provedores de internet, serviços de telecomunicações, credenciados COELBA e escritório da EMBASA, até 12:00 horas;

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- i) Entregas em domicílio (delivery) de alimentos, gás, água mineral e medicamentos, que poderão funcionar até 21:00 horas.

**Parágrafo Único** - Nos estabelecimentos relacionados neste artigo, não será permitida a venda de bebidas alcoólicas no período das 17:00 horas do dia 26 de março de 2021 às 05:00 horas do dia 29 de março de 2021, inclusive por sistema de entrega delivery. Os estabelecimentos deverão adotar medidas de isolamento da área de bebidas alcoólicas, impedindo o acesso dos clientes.

**Art. 5º** - Fica vedada, **das 05:00 horas do dia 23 de março de 2021 às 05:00h do dia 01 de abril de 2021**, a prática de atividades coletivas de práticas esportivas, a exemplo de babas, torneios, campeonatos, funcional, boxe, zumba, capoeira, ciclismo, lutas marciais, dentre outras, bem como o funcionamento de academias de musculação, dança e/ou ginástica, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 6º** - Durante o período **das 05:00 horas do dia 27 de março de 2021 às 05:00 horas do dia 29 de março de 2021**, fica proibido o acesso de veículos de qualquer natureza à Praia de Ponta de Souza, sujeitando-se os infratores à apreensão dos veículos.

**Art. 7º** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período **das 05:00 horas do dia 23 de março de 2021 às 05:00 horas do dia 01 de abril de 2021**.

**Parágrafo Único** - Os **atos religiosos litúrgicos (não incluindo cerimônias de casamento, proibidas pelo caput do art. 5º)** poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), **até 17:00 horas, no período de 23 a 31 de março de 2021**.

**Art. 8º** - Ficam vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 18:00h às 05:00h**, em todo o território do Município de Maragogipe.

**§ 1º**. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º**. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º**. Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros (táxi) devidamente cadastrados no Departamento de Tributos e com alvará em dia;

**§ 4º.** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das farmácias, que poderão funcionar livremente, e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 9º** - É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, no período **das 05:00 horas do dia 23 de março de 2021 às 05:00 horas do dia 01 de abril de 2021**, o uso de paredões, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos, etc.).

**Art. 10º** - Para fins do disposto neste Decreto, fica determinado às Secretarias Municipais competentes que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos nas datas citadas.

**Art. 11** - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Único** - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 12** - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);

II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);

III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

**Art. 13** - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 14** - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 22 de março de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal de Maragogipe**

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22